

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 25 a 31 de agosto de 2013 * nº 1387 EXTRA * Pág. 001/10

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.635, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

DENOMINA DE RUA Presidente JOÃO GOULART, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Presidente **JOÃO GOULART**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 26 de agosto de 2013.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Marco Antonio

LEI ORDINÁRIA Nº 12.636, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS ESTUDANTES DA PARAÍBA – UEP, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública municipal a **UNIÃO DOS ESTUDANTES DA PARAÍBA - UEP**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 26 de agosto de 2013.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.637, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

DENOMINA DE RUA ROSA DE SOUZA CARTAXO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Rosa de Souza Cartaxo**, o lote 7180, localizado no Bairro Barra de Gramame, nesta Capital, artéria pública ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 26 de agosto de 2013.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti

DECRETO Nº 7.963 /2013.
De 30 de agosto de 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL PARA CADA CONTRATO E CONVÊNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 60 e as alíneas *a e f*, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Os Secretários da Prefeitura Municipal de João Pessoa e os dirigentes dos Entes da Administração Pública Indireta deste Município deverão nomear Gestor e Fiscal para cada contrato ou convênio em vigor cuja execução esteja sob a responsabilidade dos Órgãos que comandarem.

Art. 2º. A nomeação de que trata o art. 1º deste Decreto deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do início da vigência do presente regramento.

Art. 3º. São atribuições do Gestor do Contrato ou do Convênio:

I – solicitar, quando cabível e de forma justificada, a prorrogação do contrato à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência;

II - comunicar à área competente a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados regressivamente do término da vigência do contrato correspondente;

III – atestar as faturas e notas fiscais;

IV - comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, principalmente os que tenham implicações na atestação;

V – comunicar a quem de direito as situações que se mostrem desconformes com o edital ou contrato e com a lei;

VI – submeter à autoridade competente qualquer alteração de condição contratual acompanhada das justificativas pertinentes;

VII – opinar sobre as alterações de interesse da contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação.

VIII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

IX – negociar os valores do contrato, quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

X – consultar as áreas competentes, em caso de dúvidas de ordem técnica, administrativa ou jurídica;

XI - documentar nos autos a ocorrência de fatos relevantes;

XII – deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização do contrato e convênio, firmando-se o competente Termo de Encerramento, ou, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, dar conhecimento à autoridade administrativa competente.

Art. 4º. – São atribuições do Fiscal de Contratos ou de Convênio:

I – ler atentamente o instrumento de Contrato ou convênio e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – esclarecer as dúvidas do preposto/representante da Contratada ou conveniente que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os questionamentos que não estiver apto a responder;

III – verificar a execução do objeto contratual, proceder, quando pertinente, à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

IV – notificar a Contratada ou conveniente, sempre por escrito, de qualquer ocorrência que esteja em desconformidade com as cláusulas contratuais;

V – receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VI – fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VII – rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VIII – em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato ou convênio, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

IX – consultar as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de agosto de 2013.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº 7.964/2013.
De 30 de agosto de 2013.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O ART. 13 DA LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, INSTITUI A SINDICÂNCIA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como sua atualização, conforme previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, observarão as normas deste Decreto.

Art. 2º A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

Art. 3º Os agentes públicos de que trata este Decreto atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

Parágrafo único. A atualização anual de que trata o caput será realizada no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 4º O serviço de pessoal competente manterá arquivo das declarações e autorizações previstas neste Decreto até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

Art. 5º Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsamente, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 6º Os órgãos de controle interno fiscalizarão o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este Decreto, a ser realizado pelo serviço de pessoal competente.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal, poderá analisar, sempre que julgar necessário, ou, ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº 8.429, de 1992.

§ 1º. Verificada a incompatibilidade patrimonial, na forma estabelecida no caput, a Controladoria Geral do Município instaurará procedimento de sindicância patrimonial ou, caso o agente esteja vinculado à órgão da administração indireta, requisitará sua instauração ao órgão ou entidade competente.

§ 2º. A sindicância patrimonial de que trata este artigo será instaurada, mediante portaria, pela autoridade competente.

Art. 8º A sindicância patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo.

§ 1º O procedimento de sindicância patrimonial será conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores ou empregados efetivos de órgãos ou entidades da administração municipal.

§ 2º O prazo para conclusão do procedimento de sindicância patrimonial será de trinta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado, por igual período ou por período inferior, pela autoridade competente pela instauração, desde que justificada a necessidade.

§ 3º Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução fará relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, por sua conversão em processo administrativo disciplinar.

Art. 9º Concluído o procedimento de sindicância nos termos deste Decreto, dar-se-á imediato conhecimento do fato ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Controladoria Geral do Município e ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Caberá à Controladoria-Geral do Município e à Secretaria de Administração Municipal adotar medidas que garantam a preservação do sigilo das informações recebidas, relativas à situação econômica ou financeira do agente público ou de terceiros e à natureza e ao estado de seus negócios ou atividades.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de agosto de 2013.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº 7.965 /2013.
De 30 de agosto de 2013.

INSTITUI A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, CRIA REGRAS PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos contratos atualmente em vigor, visando à otimização e racionalização dos gastos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor controle e de padronização dos instrumentos contratuais;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência,

DECRETA:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Rodrigo de Sousa Soares

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz

Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, a **Comissão Extraordinária de Controle Administrativo**, com a finalidade de maximizar a eficiência na defesa do patrimônio municipal, o controle interno, a correição, a prevenção e o incremento da transparência da gestão municipal.

Art. 2º A Comissão Extraordinária de Controle Administrativo será composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Administração;
- II - Secretário Municipal da Transparência Pública;
- III - Secretário Municipal de Finanças;
- IV - Controlador Geral do Município.

Art. 3º A Comissão Extraordinária de Controle Administrativo tem a função precípua de autorizar, no âmbito da administração direta e indireta, a prorrogação de contratos administrativos celebrados pelo Município de João Pessoa.

Parágrafo Único – Os contratos a que se refere o *caput* deste artigo são aqueles já vigentes quando da edição deste decreto, não se aplicando aos contratos celebrados após a data de sua publicação.

Art. 4º A atuação da **Comissão Extraordinária de Controle Administrativo** é extraordinária e transitória, não tendo qualquer interferência sobre as demais instâncias administrativas ordinárias de controle interno do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de agosto de 2013.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº7.966 /2013.
De 30 de agosto de 2013.

INSTITUI O REGIME "FICHA LIMPA" PARA OS CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que consagra a moralidade como princípio regente da Administração Pública;

CONSIDERANDO a probidade com a qual deve sempre agir o administrador público, pautando seus atos de acordo com os princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração, destinando-se ao desempenho das funções de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO a importância das funções atribuídas aos referidos cargos;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Federal nº135, de 4 de junho de 2010, que traz hipóteses de inelegibilidade com o objetivo de proteger a probidade e a moralidade na administração;

DECRETA:

Art. 1º Os cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta não poderão ser ocupados por aqueles que:

I - tenham perdido mandato eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, pelo período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

II - tenham perdido cargo público ou função de confiança por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, pelo período de 8 (oito) anos após o término do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

III - tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

V - tenham sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - tenham suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

VII - tenham sido condenados por abuso do poder econômico ou político, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data da decisão;

VIII - tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem a cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

IX - tenham renunciado a mandato eletivo, desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

X - tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XI - tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos;

XII - tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão;

XIII - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIV - magistrados ou membros do Ministério Público, que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único - O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada tomará ciência das vedações previstas no *caput* e, obrigatoriamente, antes da investidura, bem como anualmente até o dia 30 de dezembro de cada ano, deverá declarar, por escrito, sob as penas da lei, que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 2º As autoridades competentes deverão promover a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no artigo 1º.

Art. 3º Qualquer cidadão poderá apresentar, por escrito, fundamentadamente, informações à Secretaria Municipal de Administração, relativas ao descumprimento do disposto no presente Decreto.

Parágrafo único - Confirmada a veracidade da informação, a Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar a imediata comunicação às autoridades municipais competentes, para que promovam a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de agosto de 2013.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Habitação Social, convoca os beneficiários abaixo relacionados, inscritos no Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social - PSH, realizado em parceria com o Ministério das Cidades, tendo como repassador o Banco Economisa, convênio firmado entre as partes em 2009; que se encontra em local incerto e não sabido, a qual apesar de todos os esforços enviados não foi localizada, a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Habitação Social, localizada na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde nº. 121, Jaguaribe - João Pessoa/PB, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data desta publicação sob pena de ter sua inscrição tornada SEM EFEITO, sendo assim substituída por outro. BENEFICIÁRIA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, CPF nº 066.393.334-

João Pessoa, 30 de Agosto de 2013.



JOSÉ MARIZ
Secretário Adjunto de Habitação Social

EMLUR

RELAÇÃO DOS TERRENOS NOTIFICADOS COM ENDEREÇO DOS PROPRIETÁRIOS PARA CORRESPONDÊNCIA NÃO LOCALIZADOS QUE TERÃO UM PRAZO DE CINCO DIAS APÓS PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E NO SEMÁRIO, O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 5.771/06 E 6.149/08 DO QUE TRATA A TAXA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E AS LEI 6.811/91 DO R.L.U. E A.L.C. 07/95 DO CODIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

MÊS DE AGOSTO/2013

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA NOTF.	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
0231 LT II - A	09/07/2013	JOÃO PAULO SIMÕES DOS SANTOS	119814-9
0232 LT II - A	09/07/2013	ENARQ.ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	162016-9
0211 LT II - A	02/07/2013	CELINA SOUZA LIMA	115065-1
0041 LT II - A	21/06/2013	VTR CONTRUÇÕES LTDA	115035-9
3000 LT III - A	02/08/2013	FRANCISCO BRASIL SILVA	143077-7
0070 LT II - A	19/06/2013	JOSÉ ADEVALDO DOS ANJOS SOUZA	114821-4
074	08/08/2013	DINAH MOREIRA RAMALHO PROCOPIO	095942-1
071	08/08/2013	JULIO FERRAZ PEREIRA	094828-4
251	19/07/2013	WALTER BELARMINO DASILVA	093541-7
78	08/08/2013	MAGECIENE CHAVES DE OLIVEIRA	095958-8
255	19/07/2013	ANTONIO DIAS	093540-9
0214 LT II - A	02/07/2013	PIRAMIDE INCORPORAÇÕES LTDA	115074-0


Edilson Pereira Melo
Mat. 57123-0
Chefe/DIFIL
EMLUR

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 131/2013.

Objeto: Contratação para Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais, Para Atender as Necessidades do Gabinete do Vice Prefeito – GAVIPRE

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Classic Viagens e Turismo LTDA – ME

Processo: 2013/037209.

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 29/2012 - Pregão Presencial n.º 031/2012/SEAD

Signatários: Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de João Pessoa o Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior pela empresa Classic Viagens e Turismo LTDA-ME

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 158.170,90 (cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta reais e noventa centavos)

Recursos Financeiros:

03.102.04.122.5001.2683, elemento de despesa: 3.3.90.33.00

Data da assinatura: 26/07/2013.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 133/2013.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículo, Destinado ao Procon.

Partes: Município de João Pessoa e a firma MF Serviços e Locação de Veículos LTDA

Processo: 2013/051079.

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 007/2013 - Pregão Presencial n.º 007/2013

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Coordenadora do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, a Sra. Nadja Diogenes Palitot Y Palitot e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior pela firma MF Serviços e Locação de Veículos.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Recursos Financeiros:

02.301.14.422.5030-2093, elemento de despesa: 3.3.90.39-20

Data da assinatura: 28/08/2013.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 134/2013.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículo Tipo Passeio Destinado ao Procon.

Partes: Município de João Pessoa e a firma Citycar Locação de Veículos e Serviços LTDA-EPP

Processo: 2013/051079.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 007/2013 ; Ata de Registro de Preços n.º 006/2013

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Coordenadora do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, a Sra. Nadja Diogenes Palitot Y Palitot e o Sr. Luciana Alves da Silva pela empresa Citycar Locação de Veículos e Serviços LTDA-EPP.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais)

Recursos Financeiros:

02.301.14.422.5030-2093, elemento de despesa: 3.3.90.39-20

Data da assinatura: 23/08/2013.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 137/2013.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Cabines Sanitárias Para Atender as Necessidades da SEJER.

Partes: Município de João Pessoa e a firma Adna Mércia Medeiros Costa-ME

Processo: 2013/007681.

Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2013 ; ARP nº 14/2013

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, o Sr. Sergio Morais Meira e a Sra. Adna Mércia Medeiros Costa pela firma Adna Mércia Medeiros Costa-ME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais)

Recursos Financeiros:

25.103.27.812.5493.4188, elemento de despesa: 3.3.90.39-00

Data da assinatura: 28/08/2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 143/2013.

Objeto: Contratação de Empresa na Locação Mensal de Veículos de Passeio com Motor 1.0.

Partes: Município de João Pessoa e a firma MF Serviços e Locação de Veículos LTDA

Processo: 2013/051079.

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 34/2012 - Pregão Presencial nº 35/2012

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior pela firma MF Serviços e Locação de Veículos.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: 1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta reais)

Valor Global: R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais)

Recursos Financeiros:

16.101.04.122.5001.2340, elemento de despesa: 3.3.9039-00

Data da assinatura: 02/08/2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 144/2013.

Objeto: Contratação para Aquisição de Peças e Acessórios Para Rede de Informática Visando Aumentar a Capacidade de Armazenamento e Processamento do Data Center da Prefeitura Municipal de João Pessoa Sob Responsabilidade da Secretaria de Planejamento – SEPLAN.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Plugnet Comércio e Representações LTDA

Processo: 2013/020551

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 88/2012 - Pregão Eletrônico nº 88/2012/UFRN

Signatários: Secretário de Planejamento – SEPLAN, o Sr. Rômulo Soares Polari e o Sr. Frederico José E. César pela empresa Plugnet Comércio e Representações LTDA

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 57.760,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta reais)

Recursos Financeiros:

08.110.04.126.5001.4232, elemento de despesa: 4.4.90.52-00

Data da assinatura: 15/08/2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 145/2013.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículo Tipo Utilitário, Destinado ao Departamento de Manutenção da Secretaria de Administração

Partes: Município de João Pessoa e a empresa S & B Locações de Veículos EIRELI

Processo: 2013/029140.

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 006/2013 - Pregão Presencial nº 007/2013

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, e o Sr. Sérgio Ferreira Correia de Araújo pela empresa S & B Locações de Veículos EIRELI

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais)

Valor Global: R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais)

Recursos Financeiros:

16.101.04.122.5001-2340, elemento de despesa: 3.3.90.39-00

Data da assinatura: 28/08/2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 146/2013.

Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Locação e Montagem de Tendas e Tablados Destinados à SEJER.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Gilsandra Moura Soares

Processo: 2013/009843.

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2013

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, o Sr. Sergio Morais Meira e a Sra. Gilsandra Moura Soares pela empresa Gilsandra Moura Soares – ME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Recursos Financeiros:

25.103.27.812.5493.4188, elemento de despesa: 3.3.90.39

Data da assinatura: 26/08/2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 150/2013.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Confecção e Instalação Incluindo o Material Para Alambrado em Tela de Arame Galvanizado, Protetor Perimetral, Concertina e Arame Farpado.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Gradual Comércio e Serviço LTDA

Processo: 2013/035326.

Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2013

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, o Sr. Francisco de Assis Alves Freire e o Sr. Lorrnan Costa Lima pela empresa Gradual Comércio e Serviço LTDA.

Vigência: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

Valor Global: R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais)

Recursos Financeiros:

09.102.15.541.5189.4254, elemento de despesa: 3.3.90.30

Data da assinatura: 28/08/2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 111/2012.

Objeto: Prorrogação do Contrato 111/2012, por um período de 12 (doze) meses.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Classic Viagens e Turismo LTDA – ME.

Processo: 2011/008299

Modalidade: Pregão Presencial n.º 031/2012

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior pela empresa Classic Viagens e Turismo LTDA.

Do Valor: 28.489,69 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Recursos Financeiros:

06.101.04.122.5001.2157; Elemento de Despesa 3.3.90.33-00

Data da assinatura: 29/07/2013.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: Convênio n.º 87/2013

Participes: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por meio da Secretaria da Educação e Cultura e a Unidade Executora CAIXA ESCOLAR SEVERINO PATRÍCIO.

Objeto: Estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob a forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

Vigência: 19.08.13 à 18.08.14

Signatários: Luiz de Sousa Junior, pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa e VITÓRIA REGIA V. DE LEMOS VIANA, pela UEX.

Data da Assinatura: 19.08.13.

João Pessoa, 19 de Agosto de 2013.

LUIZ DE SOUSA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2013

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Luiz de Sousa Junior, brasileiro, inscrito do Registro Geral n.º. 867.012 2º Via e CPF/MF n.º. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n.º. 014/2013 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Kits de Robótica Pedagógica, Material Paradidático, Manutenção Integral, bem como Capacitação Técnica, processada nos termos do Processo Administrativo n.º.2013/054183/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n.º. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n.º. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para eventual Aquisição de Kits de Robótica Pedagógica, Material Paradidático, Manutenção Integral, bem como Capacitação Técnica, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto n.º. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presenciaisrpnº.014/2013/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 22 de Agosto de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PETE COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS LTDA
CNPJ: 07.881.388/0001-26 FONE/FAX: (16) 3361-3028
END.: Rua José Missali – nº. 72 – sala 1 – São Carlos/SP CEP: 13.560-062
EMAIL: pacheco@pete.com.br

Itens	Especificação	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
01	<p>KIT DE ROBOTICA PEDAGÓGICA: deve ser composto por Unidade de Controle, motores, sensores, atuadores e elementos estruturais. O kit deve permitir a criação dos projetos com funcionamento AUTÔNOMO (uma vez programando, o dispositivo construído deve funcionar independentemente do computador que o programou).</p> <p>Cada Kit de Robótica Pedagógica deve conter no mínimo uma Unidade de Controle com as seguintes características mínimas:</p> <p>a) Ser programável, micro-controlada com entrada de comunicação USB com os computadores e integrada com um ambiente de programação em Língua Portuguesa.</p> <p>b) Ter tecnologia <i>plug-and-play</i>, sendo capaz de detectar, via o software de programação fornecido com o kit, quando algum dispositivo (sensor ou atuador), que acompanham o kit, for conectado a ela. Este recurso deve permitir, também, que a Unidade de Controle reconheça o dispositivo conectado.</p> <p>c) Funcionar como uma unidade coletera de dados (<i>data-logger</i>), se houver algum sensor conectado à ela, coletando dados quando estiver conectado ao computador ou de forma autônoma.</p> <p>d) Por ser autônoma, deverá ser alimentada com baterias recarregáveis. Em caso da Unidade de Controle não realizar diretamente o carregamento das baterias, deverá ser fornecido no mínimo um carregador de pilhas ou baterias por Unidade de Controle. As pilhas ou baterias necessárias ao seu funcionamento também deverão ser fornecidas.</p> <p>e) Ter seis (seis) entradas para sensores, devendo conter no mínimo uma entrada digital e uma analógica.</p> <p>f) Possuir 02 (duas) saídas para servomotor. Estas saídas devem fornecer até 6 volts e corrente mínima 600mA.</p> <p>g) Possuir 02 (duas) saídas para motor de corrente contínua. Estas saídas devem fornecer até 6 (seis) volts e uma corrente de no mínimo 600mA para manipular pequenos dispositivos externos, como lâmpadas, pequenos relés etc.</p> <p>h) Possuir indicação do nível da bateria.</p> <p>O kit deve conter no mínimo 08 (oito) tipos diferentes de sensores, que funcionarão conectados à Unidade de Controle, dentre eles devem constar minimamente:</p> <p>a) 01 (um) sensor de cor. Este sensor deverá reconhecer minimamente as seguintes cores: Azul, Verde, Amarela, Vermelha, Branca e Preta; sendo possível calibrá-lo para o reconhecimento de diferentes tonalidades em diferentes materiais.</p> <p>b) 01 (um) sensor de ohmímetro. Este sensor deve medir a capacidade de um corpo se opor à passagem de corrente elétrica, esta propriedade também é conhecida como resistência elétrica. O valor dessa resistência deve ser expresso em unidades de "ohm". Considerando que este sensor será utilizado juntamente com o kit de robótica, a faixa de leitura mínima aceitável deste sensor é de 5KΩ a 8MΩ.</p> <p>c) 01 (um) sensor de temperatura. Este sensor deve permitir à Unidade de Controle do kit de robótica receber informações a respeito da temperatura do ambiente ou de objetos colocados em contato com a extremidade do sensor. Este sensor deve permitir leituras de -10°C a 110°C.</p> <p>d) 01 (um) sensor de nível de pressão sonora, também conhecido como decibelímetro. Este sensor deve permitir à Unidade de Controle detectar níveis de ruído de no menos 50db.</p> <p>e) 02 (dois) sensores de contato. Este tipo de sensor deve funcionar com uma chave mecânica do tipo liga-desliga. Quando pressionado, o sensor deve fornecer à Unidade de Controle o valor verdadeiro (ou nível lógico alto). Por outro lado, se o sensor não for pressionado, o valor falso (ou nível lógico baixo) é enviado à Unidade de Controle.</p> <p>f) 02 (dois) sensores de proximidade. Este sensor deve funcionar utilizando luz infravermelha e um transdutor óptico, de tal forma que permita detectar a presença de objetos próximos ao sensor. Quando o sensor detectar a presença de um objeto deve fornecer à Unidade de Controle</p>	Kit	800	RS 2.300,00 (dois mil e trezentos e quarenta mil reais).	RS 1.840.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil reais).

<p>o valor verdadeiro (nível lógico alto) e falso (nível lógico baixo) caso contrário.</p> <p>g) 02 (dois) sensores de faixa. Este sensor óptico deve fornecer o valor verdadeiro (nível lógico alto) quando for colocado sobre uma superfície clara e o nível lógico baixo quando estiver sobre uma superfície escura.</p> <p>h) 02 (dois) sensores de luminosidade. Este sensor deve medir o nível de luminosidade do ambiente onde estiver inserido. Este sensor deve ter um ângulo de abertura inferior a 60° para permitir, quando usado em pares, a detecção de diferentes fontes luminosas. Considerando sua aplicação pedagógica, serão aceitos sensores que operem na faixa de 0lx a 250lx.</p> <p>O kit deve conter no mínimo os seguintes atuadores:</p> <p>a) 02 (dois) motores de corrente contínua. Estes motores devem ter a velocidade e a direção da rotação controlada pela Unidade de Controle e não deve ter rotação máxima inferior a 60 RPM.</p> <p>b) 02 (dois) servomotores. Estes atuadores devem ser controlados pelo módulo de controle, com precisão de posicionamento de 1°. O torque mínimo deverá ser de 3 kg/cm.</p> <p>c) 02 (dois) LEDs <i>ultrabright</i> com funcionamento programável.</p> <p>d) 01 (um) gerador de som. Este dispositivo deve gerar tons nas frequências de 250 Hz a 500 Hz. Seu funcionamento deve ser controlado por software e a saída do som não deve ser através de um computador <i>host</i>.</p> <p>O Kit deve conter no mínimo os seguintes elementos estruturais que permitam diversas opções de montagem:</p> <p>a) 100 (cem) peças estruturais coloridas de diversos tamanhos, que permitam a utilização durante a montagem dos itens anteriores, bem como, uma variada gama de possibilidade de montagens de robôs. Estas peças poderão ser de plástico ou alumínio. Estas peças estruturais poderão ser conectadas de diversas formas. No caso da conexão por porcas e parafusos para as montagens, os mesmos deverão ser fornecidos juntamente com as peças, assim como as ferramentas necessárias para sua fixação.</p> <p>b) 03 (três) pares de rodas com pneus de tamanhos distintos.</p> <p>O Kit deverá ser fornecido em embalagem de fácil transporte que permita a acomodação de todos os componentes.</p> <p>O software de programação deverá ser fornecido com o Kit de Robótica Pedagógica, sem limite de número de instalações.</p> <p>O software de programação deve ter os seguintes requisitos mínimos:</p> <p>a) Permitir a programação da Unidade de Controle que acompanha o kit, de forma que o mesmo possa funcionar de maneira autônoma.</p> <p>b) O ambiente, bem como os arquivos de ajuda (help) devem estar em Língua Portuguesa.</p> <p>c) A linguagem de programação deve ser em português estruturado. Entende-se por português estruturado como sendo um Pseudocódigo, ou seja, uma forma genérica de escrever um algoritmo, baseado na Língua Portuguesa.</p> <p>d) Antes de transferir o código para a Unidade de Controle, o software deverá verificar a consistência do código, indicando a existência de erros de sintaxe quando houver.</p> <p>e) Explorando a tecnologia <i>"plug-and-play"</i> da Unidade de Controle, o software de programação deve verificar, automaticamente, se os sensores necessários para o funcionamento do programa estão corretamente conectados ao módulo de controle.</p> <p>f) Considerando que o software de programação terá usuários com diferentes níveis de experiência, é importante que o mesmo forneça informações que auxiliem na montagem do robô. É desejável que o ambiente de programação forneça estas informações na forma de comentários diretamente no código do programa do usuário. Tais comentários devem indicar quais os sensores e/ou atuadores são necessários para o funcionamento do programa e onde devem ser conectados.</p> <p>g) Ser executado diretamente no sistema operacional Linux nas distribuições (sem uso de emuladores): Ubuntu, Linux Educacional 3.0 e versões superiores; bem como em máquinas com o sistema operacional Windows XP SP3 e versões superiores.</p> <p>h) Ser executado em computadores multiterminal.</p> <p>i) Deve ser multi-nível, permitindo diferentes configurações de sua interface de forma a permitir seu uso por usuários com diferentes níveis de experiência.</p> <p>j) Dever permitir o teste dos programas escritos em um simulador integrado. O simulador deve permitir que os usuários testem diferentes soluções sem a necessidade da Unidade de Controle. O simulador deverá conter: uma biblioteca de robôs e um conjunto de cenários de atividades. A linguagem de programação utilizada pelo do kit de robótica deve ser aceita também pelo simulador. Com o simulador pretende-se que os professores possam preparar suas aulas sem utilizar o kit de robótica e que os alunos possam desenvolver atividades extraclasses.</p> <p>k) Deve permitir o controle <i>on-line</i> de dispositivos robóticos, permitindo a o controle de maquetes diretamente pelo computador; este recurso deve permitir o controle dos atuadores – sem a necessidade de programação, além de permitir consulta às leituras dos sensores.</p> <p>l) Deve permitir a coleta de dado no modo <i>on-line</i>, permitindo a visualização da leitura dos sensores (tanto digitais como analógicos); devendo ser possível visualizar essas leituras na forma gráfica (em tempo real); qualquer alteração "sentida" pelos sensores deve ser imediatamente mostrada no gráfico, deve ser possível controlar o tempo de leitura dos dados enviados pelos sensores; os dados registrados devem poder ser enviados para outros softwares de análise (como software de planilha eletrônica); o programa deve poder receber dados coletados pelos sensores, mesmo se registrados na Unidade de Controle anteriormente (com horas ou dias de antecedência, por exemplo).</p> <p>m) Deve permitir a configuração da Unidade de Controle para que a mesma funcione como um coletor de dados (<i>data-logger</i>) armazenando dados para serem posteriormente enviado ao programa para serem analisados, utilizando os recursos citados no item imediatamente anterior.</p> <p>A instalação do software nos computadores que serão utilizados com os kits de robótica pedagógica será de responsabilidade da CONTRATADA.</p> <p>Marca: Pete/Mecatrônica</p>					
<p>MATERIAL PARADIDÁTICO COM FOCO NAS DISCIPLINAS CURRICULARES: Este material tem como objetivo estimular os alunos do Ensino Fundamental para a iniciativa científica, utilizando os conceitos aprendidos em sala de aula e, a partir de novas habilidades adquiridas com a robótica pedagógica, motivá-los a</p>					

02	pesquisar e formular respostas aos problemas que lhe são apresentados no cotidiano. O material deverá ser impresso e apresentar os conceitos teóricos que circundam as atividades práticas, as orientações completas para realização das atividades com o kit de robótica pedagógica, tanto as de sala de aula, como as referentes ao laboratório de informática. O material paradigmático para uso do Kit de Robótica Pedagógica com foco nas disciplinas da grade curricular deve ser apresentado em volumes distintos e em níveis para atender as necessidades dos alunos do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental. O material paradigmático impresso deverá conter, para cada ano, minimamente 12 (doze) sugestões atividades ou projetos distintos, trafegando entre as diversas áreas do conhecimento previstas para a grade curricular dos anos em questão. Os conteúdos teóricos e práticos em cada um dos níveis devem estar de acordo com as orientações dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs). Marca: Pete/Coletão – Pete/Robótica e Mecatrônica	Unid.	15.000	RS 55,00 (cinquenta e cinco reais).	RS 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais).
03	MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS KITS DE ROBÓTICA PEDAGÓGICA: Com o objetivo de maximizar a utilização dos recursos tecnológicos e ainda garantir a disponibilidade contínua de acordo com as especificações funcionais requeridas, a CONTRATADA irá garantir a atualização tecnológica dos produtos e fornecer serviços de suporte técnico e manutenção integral de forma a atender aos seguintes requisitos mínimos: a) Fornecer serviços técnicos e de manutenção, durante a vigência contratual, para os dispositivos previstos no item 1, garantindo a substituição em caso de mau funcionamento, quebra ou defeito dos dispositivos previstos no item 1 mesmo que decorrentes de mau uso. b) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte telefônico e através da Internet durante a vigência do contrato, com atendentes devidamente capacitados no funcionamento dos Kits de Robótica Pedagógica, do software de programação e com operação em durante os dias úteis da semana, das 07:00 às 17:00. c) Acionado o serviço de suporte, a CONTRATADA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o atendimento ao equipamento ou sistema. d) Se a solução do problema envolver troca de peças ou equipamentos, a CONTRATADA deverá sob sua responsabilidade garantir a substituição das peças com defeito de fabricação ou quebra resultante do mau uso ou uso normal desses itens. Os atendimentos, quando requisitados, deverão ser realizados presencialmente nas escolas. As despesas com deslocamento para atendimento e postagem de peças ou equipamentos, ocorrerão à custa da CONTRATADA. Marca: Pete	Unid.	800	RS 345,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais).	RS 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).
04	CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA OS KITS DE ROBÓTICA PEDAGÓGICA: Com o objetivo de maximizar a utilização das soluções descritas nos itens 1, a CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados visando capacitação dos professores e técnicos das escolas, para promover a utilização plena dos kits de robótica pedagógica como ferramenta de auxílio no processo de ensino e aprendizagem nas escolas. A prestação destes serviços deverá conter as seguintes características mínimas: a) Os professores e monitores de informática envolvidos na aplicação do projeto devem passar por uma capacitação compreendendo 32 (Trinta e duas) horas, ministradas por profissionais qualificados para o projeto em questão. A capacitação deverá ter uma carga horária presencial mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo 08 (oito) horas ser desenvolvida à distância, com tutoria. b) A ementa do curso deve contemplar minimamente: O que é a Robótica, Robótica x Mecatrônica, Aplicações da Robótica, Introdução à Robótica, Aplicada à Educação, Exploração do Kit de Robótica, Exploração do software de programação, Construção de robôs, Conceito de atuadores e sensores, Comandos básicos de som, luzes e movimento, Comportamentos básicos do robô, Programação de eventos, Comandos condicionais (se, enquanto e espere), Utilização de atuadores, Criação de projetos para utilização com alunos. c) A capacitação dos professores e monitores de informática deve prever estratégias de abordagem a todos os conteúdos teóricos e práticos pertinentes ao projeto. d) Ao final da fase de capacitação, os professores e monitores de informática devem estar aptos a conduzirem com confiança as atividades estabelecidas, incluindo-se a montagem e programação de unidades robóticas, correta manipulação de todos os ambientes de programação. e) Os cursos serão aplicados em locais e horários a serem definidos pela CONTRATANTE. Os cursos serão aplicados para turmas com no máximo 20 (vinte) professores e/ou monitores de informática, podendo cada curso agrupar professores de mais de uma escola a critério da CONTRATANTE. Marca: Pete	Turma	30	RS 19.000,00 (dezenove mil reais)	RS 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Valor global é de RS 3.511.000,00 (três milhões, quinhentos e onze mil reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4531/4532	10.104.12.361.5174.2862	3.3.90.39	00 (Recursos Ordinários)
4257/4258		3.3.90.30	

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 014/2013, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

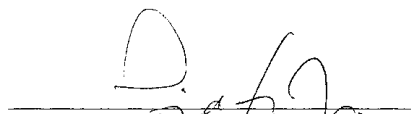
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

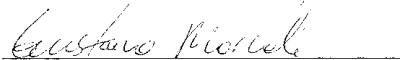
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2013/054183 - SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 014/2013-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 014/2013.

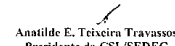
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Carlos Gomes de Araújo Neto, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Luiz de Sousa Junior
Secretário de Educação



EMPRESA: PETE COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS LTDA
CNPJ: 07.881.388/0001-26
EMPRESA FORNECEDORA


Anatilde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de robótica pedagógica, material paradidático, manutenção integral, bem como capacitação técnica, compreendendo:

1.1.1 Fornecimento de 800 (Oitocentos) Kits de Robótica Pedagógica. Os Kits de Robótica Pedagógica devem funcionar juntamente com os Laboratórios de Informática Pedagógica existentes, utilizando, de maneira racional, os recursos computacionais disponíveis.

1.1.2 Fornecimento de 15.000 (Quinze mil) exemplares de material paradidático de atividades para uso do Kit de Robótica Pedagógica com foco no uso multidisciplinar integrando as diversas áreas do conhecimento para alunos do ensino fundamental e adequados aos Parâmetros Curriculares Nacionais.

1.1.3 Manutenção integral dos componentes dos 800 (Oitocentos) Kits de Robótica Pedagógica, garantindo a troca de qualquer item independente da causa do defeito.

1.1.4 Serviços de capacitação técnica para 30 turmas de até 20 professores e ou monitores de informática por sala para utilizar os Kits de Robótica Pedagógica e os materiais paradidáticos com os alunos.

2. DEFINIÇÕES:

2.1. Para fins deste termo de referência, entende-se por Kit de Robótica Pedagógica como o uso articulado da mecânica, da eletrônica e da informática na produção, controle e instrumentação de dispositivos com objetivo pedagógico. Este Kit deve promover estudo integrado de disciplinas específica da grade como ciências, matemática, geografia, bem como as demais, e também promover o estudo de temas relacionados à cidadania e ao desenvolvimento sustentável da natureza. Estimulando a criatividade e a inteligência, o Kit permite a construção consistente de projetos viabilizando sobremaneira a prática da interdisciplinaridade e da multidisciplinaridade. A exploração continuada do Kit de Robótica Pedagógica deve suscitar o desenvolvimento de habilidades que envolvem aspectos como iniciativa e liderança, empreendedorismo, construção de raciocínio lógico, trabalho em equipe e introdução à investigação científica.

2.2. São objetivos específicos deste termo de referência:

2.2.1. Contribuir para a qualificação nas áreas do conhecimento dadas pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia e Artes), bem como aos temas transversais igualmente descritos nos PCNs (ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde e trabalho e consumo);

2.2.2. Desenvolver a competência do aluno de agir matematicamente na resolução de situações complexas nas quais devem ser mobilizadas capacidades de planejar, gerar hipóteses, elaborar estratégias, validar e justificar as suas respostas frente aos problemas propostos.

2.2.3. Desmitificar o uso da tecnologia conjuntamente aos temas curriculares, através da interdisciplinaridade e da transversalidade, para a formação lúdica, moderna e prazerosa de alunos alinhados com o seu tempo, de acordo com a nova sociedade do conhecimento.

2.2.4. Utilizar a tecnologia como recurso para o professor ensinar, tanto quanto ser objeto de aprendizagem dos alunos, auxiliando os mesmos na leitura, escrita e realização de cálculos em ambiente digital.

2.2.5. Oferecer continuamente o suporte tecnológico e didático-pedagógico às escolas, como base para o correto desenvolvimento das práticas didáticas e do planejamento pedagógico, quando da adoção desta solução tecnológica.

2.2.6. Gerenciar a partir da análise de relatórios gerais e específicos por escola, professores, tipo de utilização, entre outros, os serviços prestados às escolas, no contexto das atividades desenvolvidas com o suporte e capacitação técnica e pedagógica do kit de robótica pedagógica;

2.2.7. Atender a uma demanda de capacitações técnicas para a utilização dos software e dispositivos presentes em kits de robótica pedagógica, oferecendo ainda suporte técnico baseado num modelo de registro e organização dos atendimentos administrativos, técnicos e pedagógicos, presenciais e à distância (por telefone e e-mail), relacionados à utilização dos dispositivos, material paradidático e programas que fazem parte desta solução tecnológica.

3. JUSTIFICATIVA

3.1.O objetivo da contratação **de empresa especializada para fornecimento de Kits de Robótica Pedagógica, material paradidático, manutenção integral, bem como capacitação técnica**, é fornecer tecnologias e serviços complementares de capacitação, suporte e manutenção para beneficiar professores e alunos usuários dos kits de robótica pedagógica, juntamente com os laboratórios de informática, tomando o uso deste ambiente mais dinâmico e presente no processo de ensino e aprendizagem, ajudando também o professor a coordenar as atividades executadas pelos alunos. Desta forma, pretende-se potencializar o uso da infraestrutura física e os equipamentos de informática pela escola e pela comunidade, explorando os benefícios da tecnologia na educação e apoiar iniciativas específicas para este propósito.

3.2. Adotando os Kits de Robótica Pedagógica, estamos indo além da construção de dispositivos móveis em sala de aula, para uma imensa gama de atividades que incluem entre outras, por exemplo, a coleta e a análise de dados em atividades do cotidiano. Estima-se que o domínio de conhecimentos sobre robótica aplicada ao ensino de conteúdos curriculares pode constituir-se em instrumento que confere autonomia ao professor ao oferecer diversos recursos para a condução de ações mais dinâmicas e interativas em suas aulas. Com ela, o professor tem ferramentas para motivar e interagir com os alunos utilizando recursos avançados de programação e de montagens dos equipamentos e combinações de sensores de forma simples e intuitiva. As atividades desenvolvidas oferecem sempre a possibilidade de avaliação do desempenho dos alunos ao permitir acompanhar tudo que é executado. A avaliação do aluno passa a ter então, um significado peculiar: avaliar o aluno requer avaliar as condições oferecidas a ele para aprender, inclusive os recursos disponíveis e a prática pedagógica do professor. Nesta perspectiva, a Robótica Pedagógica apresenta-se como recurso que viabiliza acesso ao desempenho da turma, como consequência de um trabalho colaborativo, e ao mesmo tempo possibilita acesso ao desempenho de cada aluno individualmente. A robótica pedagógica é um meio moderno e eficiente de envolver o aluno em ações nas quais é levado a pensar na essência do problema, nas possibilidades de resolução e nos formatos de conclusão. Todo o processo de construção de um experimento mecatrônico leva à discussão, exposição de argumentos e à pesquisa de formas de solução de problemas, nesse contexto, o professor toma-se parceiro no processo de aprendizagem. A robótica pedagógica vai além dos aspectos tecnológicos da escola, ela possibilita o estabelecimento de relações humanas do aluno com seus colegas e professores, oferecendo condições para o trabalho colaborativo em grupo. Diferentemente da experiência, muitas vezes solitária, de navegar na internet ou utilizar aplicativos diversos, a robótica demanda forte integração entre as pessoas presentes em uma sala de aula perpassando vários campos do conhecimento humano.

3.3.A plataforma tecnológica desejável nos kits de robótica pedagógica das escolas deve ser baseada em uma arquitetura robusta que permita o uso racional dos recursos de infraestrutura existentes nas escolas municipais. Por este motivo o kit de robótica pedagógica deve ser compatível com a realidade dos laboratórios de informática pedagógica existentes e com as políticas do Ministério da Educação. Por tanto, todo software adquirido neste projeto deve executar no ambiente Linux e Windows. Este fato, além de facilitar sua instalação e manutenção nos computadores dos laboratórios, tem um grande valor pedagógico, pois permite que alunos e professores utilizem o ambiente que já estão familiarizados, independente do lugar onde se encontram.

3.4. Permitir aos alunos vivenciar a construção do conhecimento, apropriando-se dos novos recursos tecnológicos para favorecer a solução de problemas levantados muitas vezes pelos próprios alunos com relação a uma ou outra área de interesse. Os alunos terão oportunidade para criar, construir, pretende-se que relacionem conceitos antes fragmentados, irão propor soluções, inventar, reinventar, desenvolverão aspectos relativos à motricidade, estarão mais próximos de sua realidade experimentando uma ferramenta preciosa segundo os critérios ditados pelas diretrizes e parâmetros curriculares nacionais.

3.5.O uso de uma linguagem de programação no modelo português estruturado estimula a didática da língua portuguesa e a estruturação do raciocínio lógico e dos fundamentos da Matemática, logo, esta deve ser a linguagem apresentada no software de programação do kit de robótica pedagógica.

4. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1.A solução irá beneficiar as unidades escolares do município, ficando o cronograma de distribuição a critério da Secretaria de Educação.

4.2.Ficará a critério da Secretaria de Educação a definição da quantidade de materiais paradidáticos de cada ano do ensino fundamental deverá ser fornecido, respeitando as quantidades máximas deste Termo de Referência.

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

5.1.Os produtos e serviços deverão atender aos requisitos técnicos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATANTE

6.1.Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a execução do objeto.

6.2.Apoiar e fiscalizar a execução do objeto.

6.3.Disponibilizar locais apropriados para a realização dos treinamentos técnicos.

6.4.Disponibilizar os ambientes de hardware e software necessários para execução do objeto.

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1.Contribuir para a melhoria da qualidade da educação nas escolas, minimizando fatores que possam se configurar como dificuldades na implementação dos programas de governo orientados a utilização da tecnologia como meio de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, os quais, por sua vez, objetivam proporcionar aos alunos o domínio de habilidades fundamentais de leitura, produção de textos e operações matemáticas, para o pleno exercício da cidadania e para a minimização das desigualdades socioculturais.

7.2.Oferecer às escolas excelência no atendimento às suas demandas de utilização da tecnologia como meio de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, bem como na apresentação de soluções aos problemas relacionados à implementação das citadas tecnologias.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do **kit de robótica pedagógica, material paradidático, manutenção integral, bem como capacitação técnica**, conforme abaixo descrito.

8.1.DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS KITS DE ROBÓTICA PEDAGÓGICA

O Kit de Robótica Pedagógica deve ser composto por Unidade de Controle, motores, sensores, atuadores e elementos estruturais. O kit deve permitir a criação dos projetos com funcionamento AUTÔNOMO (uma vez programando, o dispositivo construído deve funcionar independentemente do computador que o programou).

Cada Kit de Robótica Pedagógica deve conter no mínimo uma Unidade de Controle com as seguintes características mínimas:

- a) Ser programável, micro-controlada com entrada de comunicação USB com os computadores e integrada com um ambiente de programação em Língua Portuguesa.
- b) Ter tecnologia *plug-and-play*, sendo capaz de detectar, via o software de programação fornecido com o kit, quando algum dispositivo (sensor ou atuador), que acompanham o kit, for conectado a ela. Este recurso deve permitir, também, que a Unidade de Controle reconheça o dispositivo conectado.
- c) Funcionar como uma unidade coletora de dados (*data-logger*), se houver algum sensor conectado à ela, coletando dados quando estiver conectado ao computador ou de forma autônoma.
- d) Por ser autônoma, deverá ser alimentada com baterias recarregáveis. Em caso da Unidade de Controle não realizar diretamente o carregamento das baterias, deverá ser fornecido no mínimo um carregador de pilhas ou baterias por Unidade de Controle. As pilhas ou baterias necessárias ao seu funcionamento também deverão ser fornecidas.

e) Ter seis (seis) entradas para sensores, devendo conter no mínimo uma entrada digital e uma analógica.

f) Possuir 02 (duas) saídas para servomotor. Estas saídas devem fornecer até 6 volts e corrente mínima 600mA.

g) Possuir 02 (duas) saídas para motor de corrente contínua. Estas saídas devem fornecer até 6 (seis) volts e uma corrente de no mínimo 600mA para manipular pequenos dispositivos externos, como lâmpadas, pequenos relés etc.

h) Possuir indicação do nível da bateria.

O kit deve conter no mínimo 08 (oito) tipos diferentes de sensores, que funcionarão conectados à Unidade de Controle, dentre eles devem constar minimamente:

a) 01 (um) sensor de cor. Este sensor deverá reconhecimento minimamente as seguintes cores: Azul, Verde, Amarela, Vermelha, Branca e Preta; sendo possível calibrá-lo para o reconhecimento de diferentes tonalidades em diferentes materiais.

b) (um) sensor de ohmímetro. Este sensor deve medir a capacidade de um corpo se opor à passagem de corrente elétrica, esta propriedade também é conhecida como resistência elétrica. O valor dessa resistência deve ser expresso em unidades de "ohm". Considerando que este sensor será utilizado juntamente com o kit de robótica, a faixa de leitura mínima aceitável deste sensor é de 5K? a 8M? .

c) 01 (um) sensor de temperatura. Este sensor deve permitir à Unidade de Controle do kit de robótica receber informações a respeito da temperatura do ambiente ou de objetos colocados em contato com a extremidade do sensor. Este sensor deve permitir leituras de -10°C a 110°C.

d) 01 (um) sensor de nível de pressão sonora, também conhecido como decibelímetro. Este sensor deve permitir à Unidade de Controle detectar níveis de ruído de ao menos 50db.

e) 02 (dois) sensores de contato. Este tipo de sensor deve funcionar com uma chave mecânica do tipo liga-desliga. Quando pressionado, o sensor deve fornecer à Unidade de Controle o valor verdadeiro (ou nível lógico alto). Por outro lado, se o sensor não for pressionado, o valor falso (ou nível lógico baixo) é enviado à Unidade de Controle.

f) 02 (dois) sensores de proximidade. Este sensor deve funcionar utilizando luz infravermelha e um transdutor óptico, de tal forma que permita detectar a presença de objetos próximos ao sensor. Quando o sensor detectar a presença de um objeto deve fornecer à Unidade de Controle o valor verdadeiro (nível lógico alto) e falso (nível lógico baixo) caso contrário.

g) 02 (dois) sensores de faixa. Este sensor óptico deve fornecer o valor verdadeiro (nível lógico alto) quando for colocado sobre uma superfície clara e o nível lógico baixo quando estiver sobre uma superfície escura.

h) 02 (dois) sensores de luminosidade. Este sensor deve medir o nível de luminosidade do ambiente onde estiver inserido. Este sensor deve ter um ângulo de abertura inferior a 60° para permitir, quando usado em pares, a detecção de diferentes fontes luminosas. Considerando sua aplicação pedagógica, serão aceitos sensores que operem na faixa de 0lx a 250lx.

O kit deve conter no mínimo os seguintes atuadores:

a) 02 (dois) motores de corrente contínua. Estes motores devem ter a velocidade e a direção da rotação controlada pela Unidade de Controle e não deve ter rotação máxima inferior a 60 RPM.

b) 02 (dois) servomotores. Estes atuadores devem ser controlados pelo módulo de controle, com precisão de posicionamento de 1°. O torque mínimo deverá ser de 3 kg/cm.

c) 02 (dois) LEDsultrabrightcom funcionamento programável.

d) 01 (um) gerador de som. Este dispositivo deve gerar tons nas frequências de 250 Hz a 500 Hz. Seu funcionamento deve ser controlado por software e a saída do som não deve ser através de um computador *host*.

O Kit deve conter no mínimo os seguintes elementos estruturais que permitam diversas opções de montagem:

a) 100 (cem) peças estruturais coloridas de diversos tamanhos, que permitam a utilização durante a montagem dos itens anteriores, bem como, uma variada gama de possibilidade de montagens de robôs. Estas peças poderão ser de plástico ou alumínio. Estas peças estruturais poderão ser conectadas de diversas formas.No caso da conexão por porcas e parafusos para as montagens, os mesmo deverão ser fornecidos juntamente com as peças, assim como as ferramentas necessárias para sua fixação.

b) 03 (três) pares de rodas com pneus de tamanhos distintos.

O Kit deverá ser fornecido em embalagem de fácil transporte que permita a acomodação de todos os componentes. As embalagens devem ser adesivadas com o lodo da Secretaria de Educação.

8.1.1. ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE INTEGRADO DE PROGRAMAÇÃO PARA O KIT DE ROBÓTICA PEDAGÓGICA

O software de programação deverá ser fornecido com o Kit de Robótica Pedagógica, sem limite de número de instalações.

O software de programação deve ter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Permitir a programação da Unidade de Controle que acompanha o kit, de forma que o mesmo possa funcionar de maneira autônoma.
- b) O ambiente, bem com os arquivos de ajuda (help) devem estar em Língua Portuguesa.
- c) A linguagem de programação deve ser em português estruturado. Entende-se por português estruturado como sendo um Pseudocódigo, ou seja, uma forma genérica de escrever um algoritmo, baseado na Língua Portuguesa.
- d) Antes de transferir o código para a Unidade de Controle, o software deverá verificar a consistência do código, indicando a existência de erros de sintaxe quando houver.
- e) Explorando a tecnologia "plug-and-play" da Unidade de Controle, o software de programação deve verificar, automaticamente, se os sensores necessários para o funcionamento do programa estão corretamente conectados ao módulo de controle.
- f) Considerando que o software de programação terá usuários com diferentes níveis de experiência, é importante que o mesmo forneça informações que auxiliem na montagem do robô. É desejável que o ambiente de programação forneça estas informações na forma de comentários diretamente no código do programa do usuário. Tais comentários devem indicar quais os sensores e/ou atuadores são necessários para o funcionamento do programa e onde devem ser conectados.
- g) Ser executado diretamente no sistema operacional Linux nas distribuições (sem uso de emuladores): Ubuntu, Linux Educacional 3.0 e versões superiores; bem como em máquinas com o sistema operacional Windows XP SP3 e versões superiores.
- h) Ser executado em computadores multiterminal.
- i) Deve ser multi-nível, permitindo diferentes configurações de sua interface de forma a permitir seu uso por usuários com diferentes níveis de experiência.
- j) Dever permitir o teste dos programas escritos em um simulador integrado. O simulador deve permitir que os usuários testem diferentes soluções sem a necessidade da Unidade de Controle. O simulador deverá conter: uma biblioteca de robôs e um conjunto de cenários de atividades. A linguagem de programação utilizada pelo do kit de robótica deve ser aceita também pelo simulador. Com o simulador pretende-se que os professores possam preparar suas aulas sem utilizar o kit de robótica e que os alunos possam desenvolver atividades extraclasse.
- k) Deve permitir o controle *on-line* de dispositivos robóticos, permitindo a o controle de maquetes diretamente pelo computador; este recurso deve permitir o controle dos atuadores – sem a necessidade de programação, além de permitir consulta às leituras dos sensores.
- l) Deve permitir a coleta de dado no modo *on-line*; permitindo a visualização da leitura dos sensores (tanto digitais como analógicos); devendo ser possível visualizar essas leituras na forma gráfica (em tempo real); qualquer alteração "sentida" pelos sensores deve ser imediatamente mostrada no gráfico, deve ser possível controlar o tempo de leitura dos dados enviados pelos sensores; os dados registrados devem poder ser enviados para outros softwares de análise (como software de planilha eletrônica); o programa deve poder receber dados coletados pelos sensores, mesmo se registrados na Unidade de Controle anteriormente (com horas ou dias de antecedência, por exemplo).
- m) Deve permitir a configuração da Unidade de Controle para que a mesma funcione como um coletor de dados (*data-logger*) armazenando dados para serem posteriormente enviado ao programa para serem analisados, utilizando os recursos citados no item imediatamente anterior.
- n) A instalação do software nos computadores que serão utilizados com os kits de robótica pedagógica será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.MATERIAL PARADIDÁTICO COM FOCO NAS DISCIPLINAS CURRICULARES

Este material tem como objetivo estimular os alunos do Ensino Fundamental para a iniciativa científica, utilizando os conceitos aprendidos em sala de aula e, a partir de novas habilidades adquiridas com a robótica pedagógica, motivá-los a pesquisar e formular respostas aos problemas que lhe são apresentados no cotidiano.

O material deverá ser impresso e apresentar os conceitos teóricos que circundam as atividades práticas, as orientações completas para realização das atividades com o kit de robótica pedagógica, tanto as de sala de aula, como as referentes ao laboratório de informática.

O material paradidático para uso do Kit de Robótica Pedagógica com foco nas disciplinas da grade curricular deve ser apresentado em volumes distintos e em níveis para atender as necessidades dos alunos do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental. O material paradidático impresso deverá conter, para cada ano, minimamente 12 (doze) sugestões atividades ou projetos distintos, trafegando entre as diversas áreas do conhecimento previstas para a grade curricular dos anos em questão.

Os conteúdos teóricos e práticos em cada um dos níveis devem estar de acordo com as orientações dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

8.3.MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS KITS DE ROBÓTICA PEDAGÓGICA

Com o objetivo de maximizar a utilização dos recursos tecnológicos elencados neste Termo de Referência e ainda garantir a disponibilidade contínua de acordo com as especificações funcionais requeridas, a CONTRATADA irá garantir a atualização tecnológica dos produtos e fornecer serviços de suporte técnico e manutenção integral de forma a atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Fornecer serviços técnicos e de manutenção, durante a vigência contratual, para os dispositivos previstos no item 8.1 e 8.1.1, garantindo, a substituição em caso de mau funcionamento, quebra ou defeito dos dispositivos previstos no item 8.1, mesmo que decorrentes de mau uso.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte telefônico e através da Internet durante a vigência do contrato, com atendentes devidamente capacitados no funcionamento dos Kits de Robótica Pedagógica, do software de programação e com operação em durante os dias úteis da semana, das 07:00 às 17:00.
- c) Acionado o serviço de suporte, a CONTRATADA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o atendimento ao equipamento ou sistema.
- d) Se a solução do problema envolver troca de peças ou equipamentos, a CONTRATADA deverá sob sua responsabilidade garantir a substituição das peças com defeito de fabricação ou quebra resultante do mau uso ou uso normal desses itens.
- e) Os atendimentos, quando requisitados, deverão ser realizados presencialmente nas escolas. As despesas com deslocamento para atendimento e postagens de peças ou equipamentos, ocorrerão à custa da CONTRATADA.

8.4.CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA O KIT DE ROBÓTICA PEDAGÓGICA.

Com o objetivo de maximizar a utilização das soluções descritas nos itens 8.1 e 8.1.1., a CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados visando capacitação dos professores e técnicos das escolas, com o objetivo de promover a utilização plena dos kits de robótica pedagógica como ferramenta de auxílio no processo de ensino e aprendizagem nas escolas. A prestação destes serviços deverá conter as seguintes características mínimas:

- a) Os professores e monitores de informática envolvidos na aplicação do projeto devem passar por uma capacitação compreendendo 32 (Trinta e duas) horas, ministradas por profissionais qualificados para o projeto em questão. A capacitação deverá ter uma carga horária presencial mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo 08 (oito) horas ser desenvolvida à distância, com tutoria.
- b) A ementa do curso deve contemplar minimamente:
 - I. O que é a Robótica
 - II. Robótica x Mecatrônica
 - III. Aplicações da Robótica
 - IV. Introdução à Robótica Aplicada à Educação
 - V. Exploração do Kit de Robótica
 - VI. Exploração do software de programação
 - VII. Construção de robôs
 - VIII. Conceito de atuadores e sensores
 - IX. Comandos básicos de som, luzes e movimento
 - X. Comportamentos básicos do robô
 - XI. Programação de eventos
 - XII. Comandos condicionais (se, enquanto e espere)
 - XIII. Utilização de atuadores
 - XIV. Criação de projetos para utilização com alunos

- c) A capacitação dos professores e monitores de informática deve prever estratégias de abordagem a todos os conteúdos teóricos e práticos pertinentes ao projeto.
- d) Ao final da fase de capacitação, os professores e monitores de informática devem estar aptos a conduzirem com confiança as atividades estabelecidas, incluindo-se a montagem e programação de unidades robóticas, correta manipulação de todos os ambientes de programação.
- e) Os cursos serão aplicados em locais e horários a serem definidos pela CONTRATANTE;
- f) Os cursos serão aplicados para turmas com no máximo 20 (vinte) professores e/ou monitores de informática, podendo cada curso agrupar professores de mais de uma escola a critério da CONTRATANTE;

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2013 - SEDEC

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Luiz de Sousa Júnior**, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 2º Via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. **007/2013 – SEDEC**, cujo objetivo fora a Contratação de empresa especializada em Serviço de Manutenção de Ar Condicionado da ECARTES, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/080778/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Contratação de empresa especializada em Serviço de Manutenção de Ar Condicionado da ECARTES, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em execução do (s) serviço (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não da execução a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) executar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo III do edital de licitação pregão presencial srp nº. 007/2013/SEDEC);
- d) executar o (s) serviço (s) conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) executar o (s) serviço (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) serviço (s) executado (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação feita ao Prestador dos Serviços, pela ECARTES.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de agosto de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) serviço (s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: Comtérmica Comercial Térmica LTDA.
 CNPJ: 08.560.898/0001
 FONE/FAX: (83) 3228.5700
 END.: Rua das Orquídeas, 207, Cambinho, Cabedelo - PB
 CEP: 58.310-000
 EMAIL: comtermica@comtermica.com.br

CÓD.	ITEM	UNID.	SERVIÇO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
2179919058	1	Mês	Contratação dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e de rotina, para 46 equipamentos.	12	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	COMTÉRMICA
Valor Total do Item: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4684	10.110.13.122.5445.2981	3.3.90.39	00 (Recursos Ordinários)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 007/2013, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para execução do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos textos são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2012/080778- SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial SRP nº. 007/2013-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (S) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 007/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Carlos Gomes de Araújo Neto, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Luiz de Sousa Júnior
Secretário de Educação


EMPRESA: Comtécnica Comercial Térmica LTDA.
CNPJ: 08.560.898/0001
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Anailde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº. 051/2013

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Para Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Segurança e Vigilância Armada e Desarmada, destinada a Estação Cabo Branco- Ciência, Cultura e Artes Unidade I.

Na página de Nº. 04, CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços:
Onde se lê:

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de Julho de 2013.

Leia-se:

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de Julho de 2014.

João Pessoa, 30 de Agosto de 2013.


LUIZ DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação & Cultura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2013 - EMLUR

As dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2013, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. Anselmo Guedes de Castilho, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, Robson Torres dos Santos, como gerenciador da presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 023/2013 – EMLUR, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais destinados a adequação das funções administrativas desta Autarquia, no tocante a suprimentos para impressoras, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 3980/2013 EMLUR, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais destinados a adequação das funções administrativas desta Autarquia, no tocante a suprimentos para impressoras, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação) preço presencial n.º **023/2013/EMLUR**;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **16 de agosto de 2014**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ADILSON DA SILVA PAULINO - ME
Endereço: Rua Manoel de Goes, nº 80, São Bento – Bayeux - PB
CNPJ: 11.799.099/0001-50 Ins. Est.: 16.167.561-1 FONE/FAX: (83) 3232 7732 / 8833 9108
Responsável: Adilson da Silva Paulino Doc. Ident.: 047.961.434-24

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial n.º **023/2013**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente


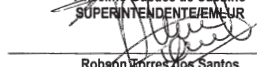

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. **3980/2013/EMLUR**;
- b) Edital do Pregão Presencial n.º **023/2013-EMLUR** e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA: **ADILSON DA SILVA PAULINO - ME**
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial n.º **5/023/2013**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Robson Torres dos Santos, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Adilson da Silva Paulino
 SUPERINTENDENTE/EMLUR

 Robson Torres dos Santos
 GERENCIADOR DA ARP

 ADILSON DA SILVA PAULINO - ME
 EMPRESA FORNECEDORA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unid.	Quant.	Referência Toner/ Cartucho / Fita	Preço Unitário	Preço Total
1	Unid.	150	HP LASERJET PRO 400 HP 80A	R\$ 287,00	R\$ 43.050,00
2	Unid.	100	HP LASERJET 1020/1319 HP 12 A	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00
3	Unid.	240	SAMSUNG LASER 2165 MLT-D101S	R\$ 188,00	R\$ 45.120,00
4	Unid.	50	HP LASERJET 1102 - 85A	R\$ 198,00	R\$ 9.900,00
5	Unid.	50	XEROX PHASER 3150 106R00747	R\$ 430,00	R\$ 21.500,00
6	Unid.	50	XEROX PHASER 3425 106R10134	R\$ 690,00	R\$ 34.500,00
7	Unid.	50	EPSON FX-2180 FITA	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
8	Unid.	50	EPSON LQ-2090 FITA	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
9	Unid.	200	HP J3680/d2460 - 21	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
10	Unid.	200	HP J3680/d2460 - 22	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
11	Unid.	100	HP D1660 - 60 Preto	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
12	Unid.	100	HP D1660 - 60 Colorido	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

Valor Total **R\$ 214.670,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS)**

Validade da Proposta: Não inferior a 12 meses

ANEXO I
Termo de Referência

A	Objetivo: Registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais destinados à adequação das funções administrativas desta Autarquia, no tocante a suprimentos para impressoras
B	Justificativa: Disponibilizar cartuchos, toners e fitas para impressoras adequados e em quantidade suficiente para atender a demanda dos diversos setores desta Autarquia pelo período de 12 (doze) meses.
C	Do Prazo de Entrega: A entrega dos produtos será em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoarifado da EMLUR. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias
D	Adjudicação do Objeto: POR ITEM Registro de Preços por ITEM.
E	Local da entrega: Almoarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba
F	Recursos para atender a contratação: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação: Classificação: 02.201.04.126.5001.2108 Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 00 (tesouro) Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).
G	EXIGÊNCIAS - A contratada se obriga a entregar os objetos licitados dentro do período contratual e de acordo com a solicitação da contratante. - O material licitado deverá ser novo, em embalagem original do fabricante, não se admitindo em nenhuma hipótese material reciclado ou recondicionado - A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a solicitação da Contratante. - A Contratada deverá substituir o material que apresentar defeito em até 05 (cinco) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos. - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **020/2013/EMLUR**);
d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Agosto de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME
Endereço: Rua 24 de Junho, nº 297, Bairro Renacer, Cabedelo - PB
CNPJ: 17.318.988/0001-34 FONE:FAX (83) 3268-0272 Ins. Est. 16.208.253-3
Responsável: Tayan Barboza Silva Doc. Ident. 2007015043515 SSP/CE

A N E X O I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Und	1.000.000	Saco plástico para acondicionamento de lixo, não reciclado, classe 1, na cor preta, medindo 0,96x1,20, espessura mínima de 8 micras, com a inscrição EMLUR impressa nos dois lados, nas dimensões 31x08cm, com capacidade de 200 litros. Deverá informar a marca do fabricante, quantidade e dimensões do saco. O produto deverá atender as normas ABNT	R\$ 0,90	R\$ 900.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2013 - EMLUR

Aos 19 dias do mês de Agosto do ano de 2013, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Anselmo Guedes de Castilho**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, Robson Torres dos Santos, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **020/2013** – EMLUR, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais (sacos), destinados a acomodação de resíduos provenientes de limpeza realizada em logradouros, espaços públicos, dentre outros, de responsabilidade desta Autarquia, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **4055/2013** EMLUR, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais (sacos), destinados a acomodação de resíduos provenientes de limpeza realizada em logradouros, espaços públicos, dentre outros, de responsabilidade desta Autarquia, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

2	CJ	500.000	Saco plástico para acondicionamento de lixo, não reciclado, classe 1, na cor verde, medindo 0,75x1,05 cm, com variação de +/- 05%, espessura mínima de 8 micras, com a inscrição EMLUR e ACORDO VERDE impressa nos dois lados. Deverá informar a marca do fabricante, quantidade e dimensões do saco. O produto deverá atender as normas ABNT	R\$ 0,58	R\$ 290.000,00
3	Und	200.000	Saco plástico para acondicionamento de lixo, não reciclado, classe 1, na cor preta, medindo 0,75x1,05 cm, com variação de +/- 05%, espessura mínima de 8 micras, com a inscrição EMLUR impressa nos dois lados, nas dimensões 31x08 cm, com capacidade para 100 litros. Deverá informar a marca do fabricante, quantidade e dimensões do saco. O produto deverá atender as normas ABNT	R\$ 0,54	R\$ 108.000,00
4	Und	100.000	Saco plástico para lixo, 50 litros, cor preta, 63x80 de polipropileno para coleta de lixo. O mesmo deverá estar em conformidade com as normas da ABNT, NBR 9190 / 9191 / 13055 / 13056	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
5	Und	100.000	Saco plástico para lixo, 15 litros, cor preta, 25x50 de polipropileno para uso doméstico. O mesmo deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190 / 9191 / 13055 / 13056	R\$ 0,02	R\$ 2.002,00
VALOR TOTAL R\$ 1.305.002,00 (Um Milhão, Trezentos e Cinco Mil e Dois Reais)					

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 020/2013, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente


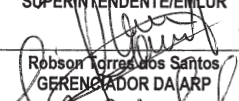
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 4055/2013/EMLUR;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 020/2013-EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº.5/020/2013

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Robson Torres dos Santos, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Anselmo Guedes de Castilho
 SUPERINTENDENTE/EMLUR

 Robson Torres dos Santos
 GERENCIADOR DA ARP

UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

ANEXO II

Termo de Referência

A	Objetivo: Registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais (sacos), destinados a acomodação de resíduos provenientes de limpeza realizada em logradouros, espaços públicos, dentre outros, de responsabilidade desta Autarquia.
B	Justificativa: Disponibilizar material necessário e em quantidade suficiente para que possamos desenvolver com eficiência os serviços da coleta de lixo.
C	Do Prazo de Entrega: A entrega dos produtos será em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoarifado da EMLUR. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias
D	Adjudicação do Objeto: POR ITEM Registro de Preços por ITEM.
E	Local da entrega: Almoarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba
F	Recursos para atender a contratação: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação: Classificação: 02.201.15.452.5126.2179 Elemento de Despesa: 3390.30.00 Fonte: 00 (tesouro) Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

G	<p>EXIGÊNCIAS:</p> <p>a) Entregar os objetos licitados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191 (05/2008), 14474 (02/2000) e 13056 (02/2000).</p> <p>b) Nenhum produto constante do Anexo I (especificações do Objeto) poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão e deverá ser de fabricação nacional;</p> <p>c) Todo material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;</p> <p>d) Entregar os objetos licitados rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital.</p> <p>e) A contratante poderá em qualquer das etapas de recebimento do material e a seu critério, retirar sacos por amostragem, para fazer análise ficando o recebimento destes condicionado ao resultado destas análises, independente de já ter ocorrido análises anteriores.</p> <p>f) Substituir de imediato o objeto licitado que por ventura esteja fora das especificações exigidas pela contratante, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria.</p> <p>g) O produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante contendo as quantidades, devendo constar de forma visível e de fácil leitura a marca do produto e da empresa fabricante, além das advertências "MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSIVO PARA LIXO" e "SACO NÃO ADEQUADO A CONTEÚDOS PERFURANTES".</p> <p>h) Deverá ainda informar número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo "normal".</p> <p>i) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:</p> <p>i.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;</p> <p>i.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;</p> <p>i.3) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.</p> <p>j) O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.</p>
---	--

Percentual de reajuste: Cálculo com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que em Julho de 2012 perfaz o percentual de 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento) e em Maio de 2013 perfaz o percentual de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento), totalizando o percentual de 12,31 % referente ao período acumulado de 24 meses, a ser concedido a partir da assinatura deste apostilamento.

Dotação Orçamentária: - 14.105.08.244.5186.2267 - elemento de despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 20 de Agosto de 2013.


ROBERTO W. MARIZ

Secretário de Administração – SEAD


MARTA GERUZA MOURA GOMES

Secretária de Desenvolvimento Social - SEDES

Extrato de Contrato

Contrato: 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 9912298375/2012	Processo:
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM	
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ: 34.028.316/0019-32	
Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93	
Assinatura em: 25/07/2013	
Vigência: 12 (doze) meses	
Finalidade/objeto do Contrato: Primeiro Termo Aditivo com o objetivo de prorrogar a vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses.	
Fonte de Recursos Orçamentária: IPM Atividade: – Manter e Implementar os Serv. Ad. Gerais 09.122.5001.2603 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica Subelemento: 95 – Postagem Correspondência Fonte de Recursos: 00 - Ordinário	
Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

Pregão nº 24/2011

Processo nº 2013/054459 apenso ao Processo nº 2011/012519

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 90/2011

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato para serviços de traslado funerário em veículo padrão incluindo urnas funerárias, firmado com a Empresa **Shalon Assistência Familiar Ltda.**, realiza-se o presente **Termo de Apostilamento** ao contrato em pigrafe, conforme segue:

Fundamento Legal: Art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/1993; e Parecer Jurídico nº 0203/2013 da ASJUR/COPEL/SEAD e Parecer GS/CGM nº 494/2013;

Valor Total Global: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Valor reajustado: R\$ 146.003,00 (cento e quarenta e seis mil e três reais).